Lei nº 1.482, de 4 de dezembro de 1967

Dispõe sôbre majoração de crédito.

O Povo do Município de Fartal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º. Fica majorado, para Cr$ 4.800,00, o crédito especial aberto pela Lei nº 1.435, de 12 de Julho de 1967, para conclusão dos melhoramentos na Estação Rodoviária Municipal.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Fartal, 4 de dezembro de 1967

Lei nº 1.483, de 4 de dezembro de 1967

Dispõe sôbre criação de escolas rurais.

O Povo do Município de Fartal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Ficam criadas as seguintes escolas primárias nas fazendas abaixo citadas:

Fazenda Córrego Alegre com a denominação de "N. S. de Fátima".-

Fazenda Almeçega com a denominação "Vereador Jesus Lacerda".-

Fazenda Cerrados com a denominação de "Dr. João Rodoro".-
Fazenda Cerrados com a denominação de "Irmã Paula Frassinete.
Artº 2º. Ficam criados cargos de professor rural, para as escolas de que trata esta lei, com o vencimento de Cr$ 50,00 por mês.
Artº 3º. Fica a escola "Marechal Rondon", localizada na "Mata da Cruz", dêste Município.
Artº 4º A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de saldo de verba existente no orçamento em vigor.
Artº 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de dezembro de 1967.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.
Alex José Corrêa Mendonça

Lei nº 1484, de 4 de dezembro de 1967

Autoriza aquisição de muar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, um muar com a idade de 12 anos, adestrado a carroça, podendo dispender para êsse fim, até a